



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18164/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera dispositivos da Lei n. 10.671, de 23 de agosto de 2018, que institui a Corrida de Rua da Guarda Municipal e dá outras providências.

Art. 1.º O art. 3.º da Lei n. 10.671, de 23 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º A Corrida de Rua da Guarda Municipal poderá ser organizada em diferentes categorias, distâncias e modalidades, incluindo, entre outras, corrida, caminhada e provas infantis, conforme definição do Poder Executivo. (NR)”

Art. 2.º Fica acrescido o art. 3.º-A à Lei n. 10.671, de 23 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 3.º-A Fica o Poder Executivo autorizado a instituir comissão organizadora da Corrida de Rua da Guarda Municipal, responsável pelo planejamento, organização e execução do evento, conforme regulamentação.

Parágrafo único. A comissão organizadora poderá contar com participação de representantes das áreas de segurança pública, esporte, administração, ficando assegurada a participação de representante do Poder Legislativo, conforme definido em regulamento.”

Art. 3.º O art. 4.º da Lei n. 10.671, de 23 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º As inscrições para a participação na corrida de que trata esta Lei poderão ser realizadas mediante:

I - doação de alimentos não perecíveis, que posteriormente serão destinados a instituições de caridade indicadas pelo Chefe do Poder Executivo, em conjunto com a comissão organizadora do evento;

II - pagamento de taxa de inscrição;

III - outras formas definidas em regulamento.

§ 1.º O Poder Executivo poderá estabelecer a cobrança de taxa de inscrição para determinadas categorias ou modalidades específicas.

§ 2.º A doação de alimentos poderá ser mantida como requisito para participação, de forma isolada ou cumulativa com a taxa de inscrição, conforme regulamentação.

§ 3.º Os recursos eventualmente arrecadados poderão, conforme regulamentação do Poder Executivo, ser destinados ao custeio do evento e a ações de interesse público relacionadas à segurança pública, inclusive por meio do Fundo Municipal de Segurança Pública. (NR)”

Art. 4.º Fica acrescido o art. 4.º-A à Lei nº 10.671/2018, com a seguinte redação:

“Art. 4.º-A O Poder Executivo regulamentará os valores das inscrições, as categorias participantes, os critérios de isenção ou benefícios, bem como os demais aspectos operacionais do evento, observados o interesse público e a sustentabilidade financeira.”

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de abril de 2026.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 24/04/2026, às 12:46, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0451248** e o código CRC **793ECC64**.